

pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ourique e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de linha de MT aérea a 30 kV (BJ 30-23-28-02-01-01-01) Montaraz — Monte Novo Chaves, com 1823,76 m, de interligação entre a linha para o Cemitério de Garvão (BJ 30-23-28-02-01-01) (apoio 6A) e a linha para Monte Novo Chaves (apoio 5), freguesia de Garvão, concelho de Ourique, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

20 de abril de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

306500414

Édito n.º 580/2012**Processo n.º 12534**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Grândola e nesta Direção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 ÉVORA, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail: dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Mista a 30 kV com 1097 metros (ST30-71-07-07-02), com origem no apoio 9 da linha para Fontainhas do Mar (retificativo) e término no PTD-GDL-412-CB; Posto de Transformação a pré-fabricado com 160 kVA/30 kV e rede de baixa tensão, RBT-GDL-412, em Fontainhas de Baixo, freguesia de Melides, concelho de Grândola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

31 de outubro de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

306501224

Édito n.º 581/2012**Processo n.º 12543**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alandroal e nesta Direção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail: dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 (30) kV com 99 metros de (EV15-28-26) origem no apoio 25 da linha Terena-Alandroal e término no PT Colmeal da Fonte Santa; Posto de Transformação PTD-ADL-241-AS Aéreo — AS com 50 kVA/15 kV, a estabelecer em Colmeal da Fonte Santa, freguesia de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), concelho de Alandroal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

31 de outubro de 2012. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

306501249

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.**Regulamento n.º 457/2012****Regulamento sobre as condições de atribuição de autorização especial às aeronaves do Estado**

Através do Despacho n.º 12163/2012, de 5 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 17 de setembro, as aeronaves propriedade da EMA — Empresa de Meios Aéreos, S. A. foram declaradas aeronaves do Estado.

Tais aeronaves desempenham, exclusivamente, missões de apoio às forças e serviços de segurança, proteção e socorro, competindo ao Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.), nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 109/2007, de 13 de abril, supervisionar a operação e manutenção de tais meios aéreos, nos termos definidos pelo detentor do certificado tipo reconhecido pela autoridade primária de certificação, e assegurar a respetiva aeronavegabilidade permanente através de ações de controlo, inspeção e fiscalização.

Adicionalmente, o n.º 3 do Despacho anteriormente mencionado determinou que a operação e manutenção dos meios aéreos referidos no seu n.º 1 depende da atribuição de uma autorização especial nos termos da regulamentação complementar do INAC, I. P.

Em face do exposto, importa proceder à densificação dos critérios ou requisitos aplicáveis à atribuição de tal autorização, tarefa que o presente regulamento procura concretizar, merecendo singular realce a obrigatoriedade da empresa ou operadora requerente demonstrar a existência de uma organização interna, perfeitamente estruturada e com grau de responsabilidade e competências bem definidos, assim como demonstrar que a manutenção e gestão da aeronavegabilidade das aeronaves está garantida, por forma a assegurar o reforço da segurança operacional no exercício das suas missões.

Ademais, impõe-se igualmente a necessidade de verificar se a empresa proprietária das aeronaves declaradas como «Aeronaves do Estado» detém capacidade financeira para cumprir as suas obrigações efetivas e potenciais, bem como os seus custos fixos e de exploração decorrentes das operações que efetua, porquanto a disponibilidade de capital afigura-se como um elemento de primordial importância na sustentação dos meios aéreos, nomeadamente no cumprimento dos requisitos aplicáveis à manutenção da aeronavegabilidade e manutenção, que têm como finalidade garantir a segurança de voo das aeronaves e, consequentemente, dos seus tripulantes.

Assim, o Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril, bem como do n.º 3 do Despacho n.º 12163/2012, por deliberação de 29 de outubro de 2012, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º**Objeto e âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece as condições de atribuição da autorização especial às aeronaves do Estado, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 12163/2012, de 5 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 17 de setembro.

2 — O presente regulamento aplica-se às empresas, públicas ou privadas, e aos organismos do Estado que operem as aeronaves mencionadas no n.º 1 do Despacho n.º 12163/2012.

Artigo 2.º**Autorização especial**

1 — A operação e manutenção das aeronaves mencionadas no n.º 1 do Despacho n.º 12163/2012 carece da concessão de uma autorização especial à empresa ou organismo do Estado que as operem, a conceder pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.).

2 — A autorização especial mencionada no número anterior é intransmissível.

Artigo 3.º**Requisitos aplicáveis à concessão da autorização especial**

1 — A concessão da autorização especial depende da apresentação de requerimento no INAC, I. P.

2 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da constituição da empresa ou do organismo do Estado que requer a atribuição da autorização especial;

b) Projeto de manual da organização, para efeitos de aprovação do INAC, I. P. em simultâneo com a concessão da autorização especial;

c) Indicação do administrador responsável (accountable manager), para efeitos de aceitação do INAC, I. P. no âmbito do processo de concessão da autorização especial;

d) Indicação do responsável pelas operações de voo, para efeitos de aceitação pelo INAC, I. P. no âmbito do processo de concessão da autorização especial;

e) Indicação do responsável do sistema de gestão da continuidade da aeronavegabilidade, para efeitos de aceitação pelo INAC, I. P. no âmbito do processo de concessão da autorização especial;

f) Contrato de manutenção das aeronaves com uma empresa certificada com âmbito para o efeito.

3 — A entidade requerente deve demonstrar, no momento em que requer a autorização especial, as condições de exploração e avaliação económica e financeira, de acordo com o disposto no artigo 5.º e no Anexo I do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, aplicável com as necessárias adaptações.

4 — Aplica-se à nomeação e aceitação do administrador responsável (accountable manager) e dos responsáveis pelas operações de voo e pelo sistema de gestão da continuidade da aeronavegabilidade, o disposto no Regulamento do INAC, I. P. n.º 831/2010, de 29 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 8 de novembro de 2008.

5 — O INAC, I. P., dispõe do prazo máximo de 90 dias úteis para proferir decisão final sobre o pedido.

6 — No caso de faltar algum documento para a instrução do processo de autorização especial, o prazo previsto no número anterior suspende-se, desde a data da notificação ao requerente da falta do documento, efetuada pelo INAC, I. P., até que o mesmo seja devidamente apresentado.

Artigo 4.º

Alterações ao manual da organização

As alterações ao manual da organização ocorridas após a concessão da autorização especial carecem de aprovação prévia do INAC, I. P.

Artigo 5.º

Limitação ou suspensão da autorização especial

1 — O INAC, I. P. pode, por razões de segurança devidamente fundamentadas, emitir a autorização especial prevista no regulamento com imposição de limitações operacionais.

2 — Sempre que o INAC, I. P. detetar qualquer não-conformidade com as regras do presente regulamento inerentes à concessão da autorização especial, notifica o titular da mesma para, no prazo por si determinado, proceder à sua correção.

3 — Conforme a gravidade e o número das não-conformidades detetadas, o INAC, I. P. pode, de modo devidamente fundamentado, limitar ou suspender a autorização especial, nos termos da legislação aplicável.

4 — A suspensão da autorização especial mencionada no número anterior não pode ser superior a um ano.

5 — Se no decurso do prazo de suspensão não forem resolvidas pelo titular da autorização especial as não-conformidades que a originaram, a autorização especial caduca após o decurso do prazo de suspensão, conforme aposto no título da autorização.

Artigo 6.º

Cancelamento da autorização especial

O INAC, I. P. pode cancelar a autorização especial no caso de incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, sempre que sejam detetadas quaisquer situações que coloquem em risco a segurança dos voos, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 7.º

Modelo de autorização especial


O modelo de autorização especial a conceder pelo INAC, I. P. consta do Anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

29 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Pereira Trindade Santos*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 7.º)

Modelo de autorização especial

 INAC <small>INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.</small> AUTORIZAÇÃO ESPECIAL <i>SPECIAL AUTHORIZATION</i> AUTORIZAÇÃO N.º: REFERENCE Esta autorização especial é emitida a: <i>This special authorization is issued to:</i> (NOME) Com sede em: <i>Whose business address is:</i> (ENDEREÇO)	
De acordo com o Regulamento n.º ---/---, de --- de ---, o Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. autoriza, sob as condições abaixo especificadas, (COMPLETAR)	
1. Tipo(s) de aeronave(s) e Marcas de Nacionalidade e Matricula: <i>Aircraft model and Registrations Marks</i>	
2. Tipo(s) de Operação: <i>Type(s) of Operations</i> <input type="checkbox"/> Serviços de Emergência Médica <input type="checkbox"/> Combate a incêndios <input type="checkbox"/> Outros <i>Emergency Medical Service Firefighting Other</i>	
3. Limitações especiais: <i>Special limitations</i>	
Assinatura: <i>Signature</i>	Cargo: <i>Title:</i>
Condições de aprovação: <i>Approval conditions:</i>	

<p>1. Se o INAC, I.P. detetar qualquer não-conformidade com as regras do Regulamento n.º .../2012 inerentes à concessão da autorização especial, conforme a gravidade e o número das não-conformidades detetadas, pode, de modo devidamente fundamentado, limitar ou suspender a autorização especial, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>A suspensão da autorização especial não pode ser superior a um ano. Se no decurso do prazo de suspensão não forem resolvidas pelo titular da presente autorização especial as não-conformidades que a originaram, a autorização especial caduca após o decurso do prazo de suspensão.</p> <p><i>(Lingua inglesa)</i></p> <p>2. <i>(Lingua portuguesa)</i> <i>(Lingua inglesa)</i></p> <p>3. <i>(Lingua portuguesa)</i> <i>(Lingua inglesa)</i></p> <p>4. <i>(Lingua portuguesa)</i> <i>(Lingua inglesa)</i></p> <p>5. <i>(Lingua portuguesa)</i> <i>(Lingua inglesa)</i></p> <p>6. <i>(Lingua portuguesa)</i> <i>(Lingua inglesa)</i></p> <p>7. <i>(Lingua portuguesa)</i> <i>(Lingua inglesa)</i></p> <p>8. <i>(Lingua portuguesa)</i> <i>(Lingua inglesa)</i></p> <p>9. <i>(Lingua portuguesa)</i> <i>(Lingua inglesa)</i></p>
--